

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 785, DE 2017

MEDIDA PROVISÓRIA N° 785, DE 2017

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dá outras providências.

EMENDA N°

Substitua-se, no art. 1º da Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017, a expressão “oferecer fiança como garantia” por “oferecer fiança, aval cruzado ou aval coletivo como garantia” do § 7º do art. 5º-C da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

JUSTIFICAÇÃO

O novo Fundo de Financiamento Estudantil prevê garantias por parte do estudante, mas apenas menciona fiança como possibilidade. Para ampliar esse leque, propõe-se a inclusão de aval cruzado e de aval coletivo como outras possibilidades, que podem contribuir para diminuir as taxas de juros cobradas no âmbito do financiamento.

Nesse sentido seria de bom alvitre incluir a responsabilidade acessória da instituição onde o aluno cursará seu ensino superior.

CD/17861.03267-89

Ante o exposto, solicitamos apoio aos Nobres Parlamentares
para a aprovação desta Emenda à proposição.

Sala da Comissão, em 13 de julho de 2017.

Deputado ALFREDO KAEFER



CD/17861.03267-89